



*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURIÚVA*

---

Inquérito Civil nº 0047.22.000406-4

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 12/2022**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), e sua violação, a exemplo de desvio e apropriação de bens públicos, poderá tipificar a prática de atos de improbidade administrativa, passíveis de responsabilização, o que inclui a possibilidade de ressarcimento ao erário e perda da função pública (Lei n.º 8.429/92);

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** a acentuada utilidade da recomendação para a



*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURIÚVA*

---

autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

**CONSIDERANDO** que embora não tenha caráter coercitivo, nos termos da Resolução do CNMP n.º 164/2017 “*a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*”;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade de judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, apesar de não dotada de caráter vinculante, a Recomendação Administrativa é apta a “*caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em que o elemento subjetivo é exigido (art. 11 da Lei n. 8.429/1992 ou crimes dolosos notadamente)*”<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que embora desprovida de coercibilidade, são efeitos da recomendação administrativa: fixar o dolo e a consciência da ilicitude do agente, provocar o

---

1 1 GAVRONSKI, Alexandre Amaral. Tutela coletiva: visão geral e atuação extrajudicial. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2006. p. 107-109.



*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURIÚVA*

---

autocontrole de atos da Administração Pública e permitir o afastamento da necessidade de prévia oitiva do ente público que figura no polo passivo para concessão de liminar em ação civil pública;

**CONSIDERANDO** o uso Recomendação, a qual pretende “*priorizar a precisa e customizada resolução não adversarial e cooperativa, em lugar da perpetuação deletéria de processos*”<sup>2</sup>, precisamente para evitar o ajuizamento de ação civil pública para a defesa de direitos coletivos (Lei nº 7.347/1985), eis que não haverá justa causa para intentá-las ante o acatamento da recomendação expedida;

**CONSIDERANDO** a instauração nesta Promotoria de Justiça de procedimento extrajudicial, deflagrado para apurar notícia de uso particular de veículo pertencente à Administração Pública Municipal de Figueira/PR pelo servidor Devanil Ferreira;

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos, não podendo ser tratados como se bens privados fosse, com apropriação indevida e/ou desvio pelo agente público;

**CONSIDERANDO** ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir controle social e institucional de seus atos;

**CONSIDERANDO** que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade

---

2 FREITAS, Juarez. Direito administrativo não adversarial: a prioritária solução consensual de conflitos. Revista de Direito Administrativo, Belo Horizonte, n. 276, set./dez. 2017. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/72991/71617>.



*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURIÚVA*

---

administrativa, tipificado no art. 9º e no art. 10 da Lei n.º 8.429/92, conforme o caso;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, dirigida ao chefe do Poder Executivo do Município de Figueira, a fim de que:

**I** - cientifique todos os agentes políticos e servidores públicos municipais para que se **ABSTENHAM** de utilizar os veículos oficiais da Administração Pública Municipal em atividades particulares e/ou atividades que não sejam estritamente de interesse público e se abstenham de utilizar os veículos oficiais do Município como meio de locomoção da casa para o serviço e vice-versa;

**II** - adote todas as diligências necessárias para atingir as medidas citadas acima, em especial: que findo o horário de expediente, agentes políticos e servidores públicos municipais mantenham os veículos públicos oficiais guardados e estacionados nos pátios das repartições públicas às quais pertençam (ou no pátio de outro órgão municipal caso a repartição não possua local apropriado); proceda à elaboração de diário de bordo, mediante ficha individual que permaneça no interior de cada veículo da frota municipal, onde deverá constar o nome, placa, demais dados do veículo e campos a serem preenchidos pelo servidor que o utilize, de forma sequencial e contínua, contendo as informações sobre as viagens realizadas;

**III** – proceda a imediata comunicação dos termos da presente Recomendação Administrativa a **TODOS** os servidores públicos municipais, **ADVERTINDO-OS** que o uso indevido do veículo oficial configura falta funcional e improbidade administrativa que pode culminar com: a perda da função pública, o ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública, o pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano, a perda de bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, a suspensão dos direitos políticos e a proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou



*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURIÚVA*

---

creditícios.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para ciência pessoal e manifestação por escrito quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, a partir do seu recebimento, ficando ciente de que eventual descumprimento poderá resultar na adoção de medidas judiciais cominatórias e de responsabilização pessoal, notadamente casos de desvio/apropriação de bem público, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

Dê-se ciência à Câmara de Vereadores de Figueira acerca do ora recomendado.

**ALERTA-SE**, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa ou até mesmo criminal.

Curiúva, datado e assinado eletronicamente.

**MURILO ALAN VOLPI**  
**Promotor de Justiça**